



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 20/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COMPUTAR O PERÍODO DE 28 DE MAIO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021 PARA FINS DE CONCESSÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E FÉRIAS - PRÊMIO.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, **SEM REDAÇÃO FINAL**, na sessão Extraordinária do dia 04/05/2026, o **Projeto de Lei 26/2026**, de autoria do **Poder Executivo- Autoriza o Poder Executivo a computar o período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 para fins de concessão do Adicional por Tempo de Serviço e Férias - Prêmio**.

PL Nº 26/2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COMPUTAR O PERÍODO DE 28 DE MAIO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021 PARA FINS DE CONCESSÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E FÉRIAS - PRÊMIO.

O Prefeito Municipal de Anchieta-ES, faz saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do artigo 8º-A da Lei Complementar nº 173/2020 c/c Lei Complementar nº 226/2026, autoriza o Poder Executivo a computar, para fins de contagem de tempo para concessão do Adicional por Tempo de Serviço e Férias-Prêmio, o lapso temporal de 28 de maio de 2020 à 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º A Administração Pública deverá efetuar a recontagem do tempo de serviço prestado ao Município, incluindo o lapso temporal previsto no artigo 1º.

§ 1º Havendo a necessidade, deverão ser retificados os atos administrativos que trataram da concessão dos benefícios.

§ 2º A retificação dos atos de concessão e a recontagem do tempo de serviço abrangerá os servidores ativos e inativos do Executivo Municipal.

Art. 3º Ficam convalidados os atos administrativos que à época de suas edições concederam aos servidores o Adicional de Tempo de Serviço ou as Férias-Prêmio sem a exclusão do lapso temporal previsto originalmente no texto do inciso IX do artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º A recontagem do tempo de serviço e a retificação dos atos administrativos não produzirão efetivo financeiro retroativo, tendo propósito somente de restabelecer os ciclos de tempo adequados para concessão de novos benefícios.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Renan de Oliveira Delfino
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

Rodrigo Semedo
Vice-Presidente

Vandinho Salarini
Secretário



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380033003200310039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Vandinho Salarini** em 05/05/2026 16:29

Checksum: **72BCFF4096EC982DD871E1841754B5C8BA24566A8681206FF295EE518E95C93F**

Assinado eletronicamente por **Rodrigo Semedo** em 05/05/2026 16:52

Checksum: **51DF5B073A723DCB5DF98AA1A6E939C4AAA8D1217F8F203781F5B94230BA6BA8**

Assinado eletronicamente por **Renan Delfino** em 05/05/2026 16:59

Checksum: **1CA2186947C4FADA658F63496BBD3F4694C2A17452D37EB7FA7DED423F4A4897**

